

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000904/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043202/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103579/2023-71
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA FERREIRA DOS SANTOS;

E

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 13.743.550/0006-57, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). ROBERTO RIO BRANCO NABUCO DE GOUVEA e por seu Vice - Presidente, Sr(a). GILSON ROBERTO GRANZIER;

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 13.743.550/0010-33, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). ROBERTO RIO BRANCO NABUCO DE GOUVEA e por seu Vice - Presidente, Sr(a). GILSON ROBERTO GRANZIER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **em empresas de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação das empresas de informática, telecomunicação e automação,,** com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica acordado que, a partir de 1º de maio de 2023, o valor do piso salarial de ingresso na Ascenty será de acordo com os itens abaixo:

R\$2.109,00 (dois mil cento e nove reais) para os cargos dos eixos de negócio, tecnológico, gerencial e cargos do eixo de apoio exceto os cargos de assistente administrativo e técnico de suporte.

R\$ 1.594,00 (hum mil quinhentos e noventa e quatro reais) para os cargos assistente administrativo, assistente de recursos humanos e técnico de suporte do eixo de apoio.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2023, os salários dos empregados da Ascenty serão reajustados pelo índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

Parágrafo Único: Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Ascenty efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em moeda corrente, preferencialmente em conta bancária individual.

Parágrafo Único: A empresa se compromete a fornecer, mensalmente, a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os valores de FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

A Ascenty pagará a seus empregados mora de 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre a remuneração vencida, em caso de atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Nenhum empregado poderá ter o seu ganho diminuído, nem reduzidas as vantagens já percebidas, por motivo da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE NAS TABELAS DE VALE ALIMENTAÇÃO E PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO.

A empresa se compromete a rever e realizar o reajuste das faixas salariais, no que tange a participação dos empregados nas tabelas de vale alimentação e plano de saúde/odontológico.

Parágrafo Único – O reajuste das referidas faixas salariais, deverá ser realizado pelo mesmo percentual de reajuste dos pisos e dos salários, conforme cláusula 3ª e 4ª do presente ACT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A Ascenty adiantará, desde que formalmente solicitado pelo empregado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com o salário de férias do empregado ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A Ascenty adiantará até o dia 01 de julho de cada ano a 1ª parcela do 13º salário, 50% (cinquenta por cento) a seus empregados. Fica facultado ao empregado solicitar a antecipação juntamente com o pagamento das férias no período de janeiro a junho, previamente solicitados na programação de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre as duas primeiras horas normais, e 100% (cem por cento) para as demais horas ou quando trabalhadas em dias de feriados ou de descanso remunerado, tomando-se por base o salário nominal.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

O empregado, quando escalado para o regime de sobreaviso pela Ascenty, na forma definida no Art. 244 e seus §§ da Consolidação das Leis do Trabalho, através de notificação expressa da empresa mediante utilização de e-mail, rádio chamada ou outro meio de comunicação, fará jus ao pagamento das horas de sobreaviso, na proporção de 1/3 da hora normal de trabalho, durante o período que permanecer nessa situação.

Parágrafo Único: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula Nona “Adicional de Hora Extras” e seu parágrafo único, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Ascenty fornecerá aos seus empregados, até o último dia útil de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação, com valor facial de R\$33,00 (trinta de três reais).

Parágrafo Primeiro: Fica facultada, aos empregados, a opção entre os tickets refeição ou alimentação, ou ainda 50% (cinquenta por cento) de cada modalidade.

Parágrafo Segundo: No caso de licença maternidade e férias, a Ascenty fornecerá os tickets refeição/alimentação por todo o período de sua duração, nos mesmos valores a que o empregado faria jus se estivesse trabalhando.

Parágrafo Terceiro: Quando afastado pelo INSS a Ascenty fornecerá até o 6º mês do afastamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A Ascenty garantirá assistência médico-hospitalar odontológica a todos os seus empregados e dependentes.

Parágrafo Único: Entende-se por dependentes, referidos no caput desta cláusula, esposa(o), filhos(as) solteiros(as) até 18 anos, filhos(as) solteiros(as) universitários(as) até 24 anos, filhos(as) inválidos(as), companheiro(a).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLAR

A ASCENTY pagará auxílio creche/pré escolar, mediante a apresentação de boleto + comprovante de pagamento (nota fiscal ou recibo com CNPJ da escola) para colaboradores que comprovarem a guarda unilateral, bem como ao empregado que comprovar a adoção homoafetiva dos seus filhos de até 12 anos completos. Em ambos os casos, a comprovação ao empregador se faz necessária.

Parágrafo Primeiro: : O valor do benefício é atualizado anualmente de acordo com a convenção coletiva do SINDPD CE (superior aos demais estados);

Parágrafo Segundo: O auxílio creche tem o intuito de auxiliar os pais que deixam seus filhos nas escolas ou sob cuidados de um profissional para poder trabalhar. O valor pago pela empresa, corresponde única e exclusivamente as mensalidades escolares de ensino básico, fundamental e cuidados profissionais diretos (babá).

Parágrafo Terceiro: Ensinos complementares e demais custos com a educação do filho não são passíveis de reembolso.

Parágrafo Quarto: : A partir de 01/01/2023 temos os seguintes valores: · Filhos de 0 a 24 meses = R\$ 619,66(seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) · Filhos de 24 meses e 1 dia até 12 anos (até o mês que a criança completa 12 anos) = R\$ 542,20 (quinhentos e quarenta

Parágrafo Quinto: Caso o valor pago para a escola ou babá seja menor que os tetos descritos acima, o colaborador receberá o valor correspondente ao valor pago e de acordo com o comprovante de pagamento enviado. Em valores superiores receberão sempre o teto. Em casos de contratação de serviços de babá, ela deverá ter registro em carteira de trabalho com vínculo CLT ou emitir nota fiscal (MEI).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente.

Parágrafo Primeiro: A Ascenty disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro devida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo: A Ascenty manterá, na apólice de seguro de vida em grupo, assistência funeral para os empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Ascenty disponibilizará aos seus empregados um Plano de Previdência Complementar.

Parágrafo Primeiro: O colaborador poderá aderir ao plano de previdência privada logo após a sua contratação na Ascenty, a empresa irá suplementar a contribuição do colaborador com o percentual de até 5%.

Parágrafo Segundo: O colaborador pode contribuir com o percentual que desejar, lembrando que o teto para participação da empresa é de até 5%.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nos pedidos de demissão, a Ascenty se compromete a dispensar o cumprimento do aviso prévio, desde que o empregado comprove a obtenção de novo emprego e notifique a Ascenty com antecedência de 30(trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de dez dias contados a partir do último dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: Caso o décimo dia, referido no parágrafo anterior, recaia em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados após 01 (um) ano deverão ser efetuadas no SINDPD/CE.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ÉTICA, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A Ascenty em parceria com SINDPD/CE compromete-se a realizar seminários sobre o tema.

Parágrafo Único: Os seminários poderão ocorrer tanto na Ascenty quanto no SINDPD- CE, conforme acordo entre as partes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10º, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo Único: Excetuam-se da garantia prevista no caput desta cláusula os casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

A Ascenty se compromete a adotar providências no sentido de promover condições ambientais dignas a todos seus empregados (as).

Parágrafo Primeiro: Da Ocorrência de Ruído: Não deve haver ocorrência de ruído que interfere na concentração necessária ao desenvolvimento da tarefa. Conforme a Norma Regulamentadora 17 (17.5.2.1), para os locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, o nível de ruído aceitável para efeito de conforto será de até 65 dB (A).

Parágrafo Segundo: Do Conforto Visual: Conforme a Norma Regulamentadora 17, a iluminação do campo de trabalho deve ser uniformemente distribuída e difusa (17.5.3); a iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamentos, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos (17.5.3.2). Os níveis mínimos de iluminamento do campo de trabalho devem ser de pelo menos 300 lux. O restante do ambiente deve ter iluminância maior que 1/10 do campo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Do Conforto Térmico: Os ambientes devem atender aos seguintes pontos:

- a) A temperatura do ar ambiente deve estar entre 22 e 26°C, com umidade relativa entre 40 e 60% e a velocidade do ar abaixo de 0,75m/s.
- b) As saídas de ar-condicionado devem ser dimensionadas garantindo a distribuição homogênea e evitando correntes de ar diretamente sobre o trabalhador.

Parágrafo Quarto: Da Qualidade do Ar: Os ambientes em prédios com condicionamento de ar devem atender aos seguintes pontos:

- a) Os sistemas de aeração e climatização devem garantir a entrada de ar à razão de 27m³/h/pessoa; b) Devem ter manutenção que garanta a integridade, higiene e eficiência dos sistemas climatizados;
- c) A verificação e limpeza dos filtros deve ser feita quinzenalmente. Em locais onde o índice de impurezas do ar é muito alto, esta verificação deverá ser semanal. A periodicidade de troca dos filtros depende da verificação do seu estado;
- d) A verificação e limpeza dos dutos e trocadores de calor deve ser semestral; podendo ser anual nas situações de uso não constante do equipamento; Para sistemas acima de 60.000BTU/h deve ser elaborado plano de manutenção e controle (PMOC), que deve ser divulgado aos ocupantes da área climatizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POSTO DE TRABALHO

A Ascenty se compromete a adotar providências no sentido de promover condições dignas e corretas quanto ao posto de trabalho a todos seus empregados(as).

Parágrafo Único: Dos Objetos de uso Pessoal: Devem ser fornecidos gaveteiros para guarda de objetos de uso pessoal, que estejam afastados da região de movimentação dos segmentos corporais na estação de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos, odontológicos, consultas e tratamentos médicos, fornecidos por qualquer profissional da área médica competente, serão aceitos pela Ascenty para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: O(A) empregado(a), a cada período de 12 (doze) meses de trabalho, poderá ausentar-se em 02 (duas) oportunidades, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos citados no caput desta cláusula, deverão ser entregues pelo(a) empregado(a) no prazo máximo de 48 horas para efeito de validação do mesmo pela Ascenty.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados tratamentos médicos aqueles em que o médico especialista solicite tal tratamento para o restabelecimento da saúde do empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE ESTUDANTES

Será compatibilizado ao empregado estudante do ensino fundamental, médio ou superior seus respectivos horários de trabalho de modo a não comprometer sua frequência às aulas e demais atividades curriculares

Parágrafo Único: Os empregados estudantes que vierem a prestar exames vestibulares devidamente comprovados terão assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias serão gozadas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o(a) empregado(a) tiver adquirido o direito de gozo e na época que melhor convier aos interesses da Ascenty e dos empregados, devendo, as partes, buscarem sempre a conciliação dos respectivos interesses.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar (01) um ano de serviço receberá suas férias de modo proporcional ao tempo trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até que este complete (06) seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) intervalos de meia ou saída antecipada de 1 hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA GALA

Serão concedidos aos (as) empregados (as) da Ascenty, 05 dias consecutivos de licença gala, inclusive quando da formalização de união estável.

Parágrafo Único: O (A) empregado (a) deverá apresentar a Ascenty, imediatamente após o gozo da licença, documento oficial de Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA NOJO

Serão concedidos, ao empregado, 05 (cinco) dias consecutivos de licença nojo por falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar a Ascenty, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A Ascenty concederá aos seus empregados 5 (cinco) dias corridos de licença paternidade.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar à empresa, imediatamente após o gozo da licença paternidade, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A Ascenty providenciará a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Terceiro: Os membros titulares da CIPA disporão de 02 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Quarto: Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de lay-out e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quinto: A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Serão aceitos pela Ascenty os atestados de acompanhamento, consultas médicas, exames, e internações hospitalares, que deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento exclusivo a dependentes.

Parágrafo Primeiro: A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou laudo do médico assistente.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECÍFICAS

A Ascenty se compromete a adequar as condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, tornando-as compatíveis com suas limitações, conforme previsto em normas e legislações pertinentes e recomendações de normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas - ABNT.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO

A Ascenty se compromete a adotar providências no sentido de promover programas de prevenção e controle de saúde ocupacional para todos seus empregados(as).

Parágrafo Primeiro: Programa de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO) - O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional é obrigatório, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR-7). I - Para fins deste acordo devem ser obedecidos os seguintes parâmetros mínimos na elaboração deste Programa:

- a) Descrição dos ambientes e funções;
- b) Descrição das causas e fatores de risco de doenças por posto de trabalho diferenciado;
- c) Estabelecimento da periodicidade e especialidade dos exames médicos de acordo com o risco da função;
- d) Elaboração de quadro com o resumo do programa, constando o setor, função, risco, periodicidade das avaliações clínicas e exames complementares;
- e) Estabelecimento de um programa de ações voltadas para a prevenção das doenças identificadas.

II - Nos exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, principalmente por readaptação de seqüela de doença profissional, deve-se priorizar a atenção a queixas indicativas de:

- a) Distúrbios Visuais (complementar com verificação da acuidade visual através da Tabela de Snellen);
- b) Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho/ Lesões por Esforços Repetitivos;
- c) Distúrbios Psíquicos e Psicossomáticos.

III - Quando da emissão da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT), deverá ser emitida cópia ao SINDPD/CE, conforme o art. 336 do Decreto 3.048 de 06/05/1999, do Ministério da Previdência Social.

IV - Deverá ser enviada cópia do PCMSO para o SINDPD/CE.

Parágrafo Segundo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é obrigatório para todas as unidades de todas as empresas de acordo com a Norma Regulamentadora - (NR-9).

I - Para fins deste acordo, na redação do Documento-Base devem constar os seguintes parâmetros mínimos para a elaboração deste Programa:

- a) Descrição dos ambientes e postos de trabalho;

- b) Avaliação das causas e fatores de risco de doenças por atividade;
- c) Medições ambientais quando necessário;
- d) Utilização dos dados do Mapa de Risco elaborado pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- e) Estabelecimento de cronograma de ações preventivas com recomendações das medidas corretivas;
- f) Acompanhamento periódico do programa através de visita “in loco” e emissão de relatórios;
- g) Divulgação do documento base do PPRA na ASCENTY.

II - Deverá ser enviada cópia do PPRA para o SINDPD/CE com a finalidade de averiguação e adaptação aos parâmetros definidos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A Ascenty permitirá afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicação expedidos pelo SINDPD/CE, de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais à empresa ASCENTY mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias, quando realizadas na sede da empresa, fica assegurado o acesso dos dirigentes do SINDPD/CE, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Ascenty concederá, mediante solicitação, a liberação do trabalho de 01 (um) diretor eleito para o SINDPD/CE, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, durante o período de mandato.

Parágrafo Único: O empregado liberado em razão desta cláusula terá direito de participar dos planos de treinamento ou assemelhado que a ASCENTY venha a promover durante o período de seu afastamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - -CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL ANUAL

A Ascenty descontará dos salários de seus empregados (as), sindicalizados ou não, a título de contribuição negocial laboral, o percentual de 2% (dois por cento), limitado o desconto até o teto de R\$100,00 (cem reais), no mês de agosto de 2023.

Parágrafo Primeiro: A referida importância deverá ser recolhida ao sindicato dos empregados dela beneficiado, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, na conta 4245-9 Agência 0031 Operação 003, na Caixa Econômica Federal, de titularidade do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará.

Parágrafo Segundo: Os empregados não terão direito a oposição quanto ao pagamento da contribuição estipulada no caput desta cláusula, uma vez que prevalece o negociado neste ACT e todos se beneficiam das cláusulas aqui negociadas pelo sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores filiados ao SINDPD/CE estarão isentos do pagamento da contribuição estipulado no caput desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Ascenty enviará ao SINDPD/CE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, relação nominal dos empregados contribuintes que autorizaram o desconto, da qual conste, além do nome completo e função exercida.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes, oriundas da aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão julgadas pela Justiça do Trabalho, depois de esgotadas todas as tentativas de solução.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITO DO ACORDO

Os direitos e garantias assegurados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT somente surtirão efeitos a partir de sua homologação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

O descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário nominal do empregado prejudicado por infração, revertendo 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o SINDPD/CE, somente devida se a empresa persistir na irregularidade, após regular notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Ascenty garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados, em até 60 (sessenta) dias do respectivo registro.

}

MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE
INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

ROBERTO RIO BRANCO NABUCO DE GOUVEA

Vice - Presidente

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A

GILSON ROBERTO GRANZIER

Vice - Presidente

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A

ROBERTO RIO BRANCO NABUCO DE GOUVEA

Vice - Presidente

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A

GILSON ROBERTO GRANZIER

Vice - Presidente

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.